

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ

Matrícula da PJ¹: 32439

CNPJ*: 42136804/0001-62

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 27 de MAIO de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHAES
Data: 27/05/2024 10:33:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHÃES – OAB/RJ 100512

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

ESTATUTO CBJ APROVADO AGE 27042024 - RCPJRJ pdf

Código do documento ee99b4a1-0eac-4744-b292-18f331bc454f



Assinaturas



Robnelson Felix Ferreira
robnelson@cbj.com.br
Assinou

Robnelson Felix Ferreira



Silvio Acácio Borges
presidente@cbj.com.br
Assinou

Silvio Acácio Borges



JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHAES
jrjurid@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

27 May 2024, 16:43:58

Documento ee99b4a1-0eac-4744-b292-18f331bc454f **criado** por WALLACE ANTONIO FERREIRA DA SILVA (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email:cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:43:58-03:00

27 May 2024, 16:53:45

Assinaturas **iniciadas** por WALLACE ANTONIO FERREIRA DA SILVA (44c31ae0-a350-4be5-a249-5145cee0781f). Email: cbj@cbj.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:53:45-03:00

27 May 2024, 16:59:55

ROBNELSON FELIX FERREIRA **Assinou** (1cf5b1b7-1368-4ea6-a683-e1ff835661f3) - Email: robnelson@cbj.com.br - IP: 189.122.34.184 (bd7a22b8.virtua.com.br porta: 43542) - Geolocalização: -22.95684088446499 -43.19635532988807 - Documento de identificação informado: 997.963.097-34 - DATE_ATOM: 2024-05-27T16:59:55-03:00

27 May 2024, 17:02:38

JULIO CESAR DA ROCHA DE MAGALHAES **Assinou** - Email: jrjurid@gmail.com - IP: 177.41.37.80 (177.41.37.80.static.host.gvt.net.br porta: 12046) - Geolocalização: -23.0129664 -43.4536448 - Documento de identificação informado: 593.010.747-53 - DATE_ATOM: 2024-05-27T17:02:38-03:00

27 May 2024, 17:06:39

SILVIO ACÁCIO BORGES **Assinou** (a1ed771c-860a-43c8-ab39-75834f3f51d1) - Email: presidente@cbj.com.br - IP: 189.60.184.59 (bd3cb83b.virtua.com.br porta: 56098) - Geolocalização: -22.970368 -43.1849472 - Documento de identificação informado: 379.849.779-68 - DATE_ATOM: 2024-05-27T17:06:39-03:00



43 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 27 de May de 2024, 17:09:00



Hash do documento original

(SHA256):e81219033a030fb0f8d70e576c404084b64102b61401615afe169a6c76aec301

(SHA512):1059ce45cc35d4db4bfd0c8dd52cc84baee2bdd74ed507bab0173284821db7b0d4e88e6a1dfc4d006086e483e940cc5c531cf9a7193a784f2cd7989ce516e7c8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



**ESTATUTO SOCIAL
DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ**

**TÍTULO I
DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Judô, designada pela sigla CBJ, fundada aos 18 de março de 1969, com inscrição no CNPJ/MF no 42.136.804/0001-62 e no RCPJRJ – matrícula nº 32.439, com sede localizado na Rua Capitão Salomão, nº 40, no Humaitá - Rio de Janeiro / RJ - CEP 22.271-040 e, conseqüentemente, foro na Cidade do Rio de Janeiro / RJ; é uma associação, de caráter desportivo, de natureza privada e fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, formada pelas suas Federações filiadas como entidades de administração do desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das unidades federativas do Brasil, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de judô, no território brasileiro, bem como, representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - É facultado a CBJ, mediante as anuências do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Extraordinária, constituir outras subsedes em todo o território nacional, estabelecida em conformidade com os dispositivos regulamentares do Comitê Olímpico Brasileiro, neste Estatuto denominado COB, dotada de autonomia e de acordo com a legislação brasileira.

§ 2º - A CBJ, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de judô, é associada à Confederação Sul-Americana de Judô, designada pela sigla CSJ, à Confederação Pan-Americana de Judô, designada pela sigla CPJ, e Federação Internacional de Judô, designada pela sigla FIJ e, por estas, reconhecida como a única Entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como, pela representação do judô brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito: público interno ou externo, ou privado, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 3º - A CBJ é associada ao Comitê Olímpico do Brasil, designado pela sigla COB e, por este, reconhecida como única representante da modalidade de judô no Brasil perante o Movimento Olímpico.

§ 4º - A CBJ será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 5º - A CBJ, gozando de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes; não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

§ 6º - A CBJ é reconhecida por suas Federações filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de judô, como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIJ, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 7º - A CBJ, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do judô.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBJ é distinta das de suas Federações filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre filiadas.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros da CBJ, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas, exclusivamente, na consecução de suas finalidades.

Art. 3º- A CBJ, com exclusividade, tem por fim:

I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território nacional, a prática do judô de alto rendimento de todos os seus demais níveis;

II - representar o judô brasileiro junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras e internacionais;

III - representar o judô brasileiro em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, observada a competência do COB;

IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de judô no território nacional;

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - dar publicidade, através de resolução, diretamente às Federações filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - regular os critérios e os requisitos de registro e inscrição de atletas, árbitros, técnicos, treinadores e professores e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em suas Federações filiadas ou entidades congêneres estrangeiras e, as exigências de transferências destes de uma para outra de suas Federações filiadas, cumprindo e fazendo cumprir as



exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

VIII - regular através de resolução toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e, àquelas oriundas da FIJ e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, as realizações de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, árbitros, técnicos, treinadores, professores e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade, para finalidade de capacitação e nivelamento relativos à regulamentação da profissão;

X - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XI - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

XII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XIII - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

XIV - adotar e implementar os Códigos Mundial e Brasileiro Antidopagem e o Código de Prevenção e Combate à Manipulação de Competições do Comitê Olímpico Brasileiro, garantindo assim que as políticas e regras antidopagens e de manipulação de resultado do Comitê Olímpico Brasileiro, os requisitos de adesão e/ou de financiamento e os procedimentos de gerenciamento dos resultados estejam em conformidade com tais políticas, bem como respeitem todas as funções e responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais listados no referido documento;

XV - opor-se ativamente a toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como ao uso de substâncias e métodos proibidos no Código Mundial Antidopagem da Agência Mundial de Antidopagem, pelo Comitê Olímpico Internacional, pelas Federações Internacionais, pela Agência Mundial de Antidopagem, e legislações brasileiras aplicadas, pelo presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, manipulação de competições, abuso e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente;



XVI - encorajar e apoiar ações de promoção da mulher no esporte em todos os níveis e estruturas, visando a implementação do princípio da igualdade de gênero;

XVII - manter uma relação de cooperação harmoniosa com os órgãos governamentais ou não governamentais que dirijam o desporto no País, desde que eles não se associem a qualquer atividade que contrarie a Carta Olímpica;

XVIII - participar de ações em favor da paz.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBJ, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - Respeitada a autonomia constitucional de organização esportiva da CBJ, as execuções de todas as atividades e ações da CBJ deverão observar os princípios da ética, responsabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança.

I - Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

II – Ética e suas condutas aplicáveis estão definidas no Manual de Conduta Ética da CBJ, deverão ser cumpridas rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à esta Confederação.

III - Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.

§ 3º - Garantir às Federações filiadas acesso irrestrito aos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão da CBJ, os quais deverão ser publicados na íntegra no seu sítio eletrônico, atendendo o princípio da transparência.

I - As vistas dos documentos e informações, de natureza público e privado, relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBJ, para fins de fundamentação do voto na assembleia geral ordinária de prestação de contas; dar-se-á através de requerimento protocolado, no endereço eletrônico da CBJ, até 05 (cinco) dias, após a publicação do edital de convocação, e encaminhado ao Presidente do Conselho Fiscal da



CBJ, que deverá ser atendido, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis, quando será designado: dia e horário, na sede da CBJ, para tal exercício de direito estatutário.

II - Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBJ, incluindo todos os acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de natureza privada, amparados pela cláusula de confidencialidade; subordinam-se: à análise e acesso irrestrito das Federações filiadas, por seus presidentes ou nomeados por estes; à competência de fiscalização do Conselho Fiscal; à atribuição da auditoria independente, que audita toda escrituração contábil; à obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente e ao arquivamento na forma da lei aplicada.

§ 4º - A CBJ será detentora e realizará diretamente ou por delegação as seguintes competições nacionais, sendo toda matéria de ordem técnica de tais competições tratadas no âmbito do Regulamento Técnico:

I - Campeonatos Brasileiros Regionais de Judô - Sub 13, Sub 15, Sub 18, Sub 21 e Sênior, nos gêneros distintos - competição regional individual onde participam selecionados das Federações filiadas buscando vagas para o Campeonato Brasileiro de Judô;

II - Campeonato Brasileiro de Judô - Sub 13, Sub 15, Sub 18, Sub 21 e Sênior, nos gêneros distintos - competição nacional individual que congrega seleções das Federações filiadas à CBJ;

III - Troféu Brasil de Judô - Interclubes - nos gêneros distintos – competição individual de atletas que representam diversos clubes filiados as Federações filiadas à CBJ;

IV - Taça Brasil de Judô - Juniores - nos gêneros distintos - competição individual de atletas que representam diversos clubes filiados as Federações filiadas à CBJ;

V - Grand Prix Nacional de Judô e Copa Brasil de Judô - Interclubes - competições por equipes mistas, principais campeonatos de âmbito nacional entre clubes filiados as Federações filiadas à CBJ, estas competições são abertas a todas as equipes que atenderem aos requisitos técnicos do regulamento.

§ 5º - A CBJ poderá deixar de realizar quaisquer das competições acima relacionadas quando houver insuficiência numérica de participantes nos termos do regulamento ou por impossibilidades decorrentes de casos fortuito ou força maior ou ainda por questões financeiras.

§ 6º - Poderá ainda as competições mencionadas neste artigo serem substituídas por outras, suprimidas ou ainda acrescidas de novas competições.

§ 7º - A CBJ atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, identidade de gênero ou orientação sexual, cor, idade, crença e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.



I - As participações dos atletas, nas competições nacionais e internacionais estão condicionados, obrigatoriamente, aos cumprimentos das normas, regulamentos e protocolos aplicados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, Federação Internacional de Judô - FIJ, Confederação Sul-Americana de Judô - CSJ, Confederação Pan-Americana de Judô - CPJ, Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Confederação Brasileira de Judô – CBJ, e Agência Mundial Antidoping (WADA), bem como Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

§ 8º - A CBJ deverá, através do seu Programa de Integridade, prevenir e combater toda forma de discriminação e violência no desporto, bem como o uso de substâncias e métodos proibidos previstos no Código Mundial Antidopagem da WADA, nas normas do COI, FIJ, WADA, na legislação brasileira, no presente estatuto e seus regulamentos, apoiando e promovendo a ética no desporto, lutando contra a dopagem, manipulação de competições, abuso e assédios, e considerando de maneira responsável os problemas do meio ambiente.

§ 9º - A prática esportiva no nível da excelência esportiva, caracterizada por ser disputada por atletas de alto rendimento esportivo, e a busca pela melhor performance não prejudicam a conformidade com o princípio da igualdade de condições entre os competidores.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBJ, constituída por suas Federações filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração do judô no âmbito de seus territórios; tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do judô de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - As Federações filiadas à CBJ, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBJ, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBJ, naquilo que couber.

Parágrafo único - É vedado a CBJ intervir na organização e funcionamento das suas Federações filiadas.

I - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das Federações filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários; caberá a assembleia geral da entidade regional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, publicar edital de convocação eletiva, na forma do seu estatuto, para suprir o vício estatutário. Caso contrário, em caráter excepcional, caberá ao



Conselho de Administração da CBJ designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua Associada.

Art. 6º - Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da área do esporte submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

§ 1º - Os membros dos poderes estatutários da CBJ não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e judiciais desta Confederação, desde que comprovado a inexistência de prática de ato doloso.

§ 2º - As atividades do atleta, do treinador, do técnico, e do árbitro esportivo não constituem por si relação de emprego com a entidade esportiva com a qual eles mantenham vínculo de natureza meramente esportiva, caracterizado pela liberdade de contratação.

CAPÍTULO II DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 7º - A CBJ só reconhecerá e dará filiação a uma única entidade regional de administração do desporto, da modalidade judô, em cada unidade federativa brasileira.

Parágrafo Único - São consideradas Federações filiadas as atuais federações estaduais, já filiadas, e que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente requerer a filiação, desde que obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas, iguais direitos.

CAPÍTULO III DA FILIAÇÃO

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Federação filiada:

I - ter personalidade jurídica, constituída, registrada e apta;

II - ter seus estatutos em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, e demais diretrizes emanadas dos poderes estatutários da CBJ;

III - informar a CBJ: nomes, inscrições no Registro Geral de Identificação Civil e no Cadastro de Pessoa Física, endereços: de residência ou domicílio e endereço eletrônica (e-mail) e telefone (fixo ou celular) dos membros integrantes de seus poderes estatutários;

IV - inscrever, para efeito de registro, na plataforma ZEMPO - CBJ a relação completa de suas filiadas;



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

V - informar a CBJ quais as instalações regulamentares para prática do judô, existentes no território de sua jurisdição.

Parágrafo único - realizar as assembleias gerais ordinárias de:

I - eleição da presidência, dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão; e as eleições dos demais poderes estatutários, como estiver determinado em seu estatuto.

II - prestação de contas, dentro da última quinzena do mês de março do ano seguinte à finalização do ciclo fiscal anterior.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBJ que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 60 (sessenta dias) contados da data do recebimento do pedido, assembleia geral extraordinária para apreciação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais e devidamente fundamentado pelo Presidente da CBJ; o prazo de 60 (sessenta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBJ, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse do Presidente da Federação filiada, mediante apresentação da ata de deliberação em assembleia geral e, registrada no cartório competente; quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBJ, desde que sejam atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBJ.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer Federação filiada por infração às disposições deste Estatuto, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, por decisão do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) das Federações filiadas presentes na assembleia geral extraordinária; cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria assembleia geral, onde será mantida a exigência de quórum mencionada neste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Federações filiadas:



I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na assembleia geral, na forma da Lei;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBJ, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBJ, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBJ e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o judô, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - impugnar durante a assembleia geral ordinária de prestação de contas anual os documentos contábeis da CBJ, considerados impróprios, levantados na previsão do art. 3º, § 3º, I, deste Estatuto, para fundamentação de seu voto; de acordo com o Regimento Interno da Assembleia Geral;

Art. 14 - São deveres das Federações filiadas:

I - reconhecer a CBJ como única dirigente do judô nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como firmar compromisso arbitral quando da ocorrência das hipóteses mencionadas na cláusula arbitral deste Estatuto;

II - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBJ, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

III - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que, por qualquer meio, venham ser contraídas para com a CBJ, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes;

IV - pedir autorização à CBJ para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

V - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da CBJ, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao



sistema oficial do desporto da modalidade de judô, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais entidades;

VI - comunicar expressamente à CBJ, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

VII - designar a(s) pessoa(s) responsável(s), limitada a 04 (quatro) indicações, para acessar o sistema informatizado ZEMPO - CBJ e cadastrar todos os praticantes da modalidade que lhe sejam por qualquer meio vinculados, por exemplo, atletas, técnicos, árbitros e clubes/filiados, bem como atualizar as alterações de graduação de faixa; transferência; desfiliação e outras que se façam necessárias, observando sempre os limites de suas atribuições estatutárias;

A - A(s) pessoa(s) indicada(s) pela Federação filiada responde(m), solidariamente com o(a) presidente da Federação filiada, por sua(s) ação(s) e/ou omissão(s) aplicadas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

VIII - solicitar na plataforma ZEMPO - CBJ, e finalizar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, todo o processo de transferência de atletas para outras Federações filiadas;

A - Findo este prazo, o processo será excluído do ZEMPO, e caberá ao interessado iniciar todo procedimento novamente, arcando com o ônus da nulidade.

IX - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBJ;

X - atender à requisição ou convocação pela CBJ de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XI - atender às requisições de material pela CBJ destinado à realização de competições oficiais ou não;

XII - expedir resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBJ;

XIII - cumprir os ditames emanados da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; e

XIV - publicar no seu sítio eletrônico os relatórios anuais de atividades, assim como os relatórios financeiros contendo o parecer do Conselho Fiscal.



TÍTULO III DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto; a CBJ poderá aplicar às suas Federações filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBJ sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBJ, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBJ só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.



TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DA GESTÃO**

Art. 16 - A CBJ é:

- I – dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelos Vice-Presidentes, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas;
- II - examinada, em sua contabilidade e finanças, pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
- III - garantidora da representação do colégio eleitoral, com direito de voz e voto, nas assembleias gerais ordinárias eletivas, bem como nas extraordinárias eletivas quando convocadas, na previsão deste Estatuto.

CAPÍTULO II **DAS ELEIÇÕES**

Art. 17 - Somente poderão ser eleitos para os cargos do poder Presidência da CBJ [presidente e 03 (três) vice-presidentes] os brasileiros em pleno uso e gozo dos direitos civis, com registro válido no sistema eletrônico de cadastro da plataforma ZEMPO - CBJ, há mais de 04 (quatro) anos, com graduação mínima de faixa preta 3º Dan, e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos.

§ 1º São ao mesmo tempo inelegíveis, para quaisquer dos poderes estatutários do CBJ:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva ou por dopagem, manipulação de competições, abusos, assédios ou preconceito em decisão definitiva de processo administrativo, ético, disciplinar ou judicial;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança da CBJ ou de Federação filiada ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da CBJ ou de Federação filiada;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da entidade nacional ou estadual esportiva, bem como de entidade de prática esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa;



VI - os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada;

VII - que estiverem cumprindo penas aplicadas pelos Poderes da CBJ ou de Federação filiada;
e

VIII - os menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no *caput* e incisos, deste artigo; ficará o ocupante de cargo eletivo impedido de exercer suas atribuições na CBJ pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data do fato; exceções feitas aos incisos VII, e VIII, cujos impedimentos cessam: com o cumprimento da pena (inciso VII); e com a maioria civil (inciso VIII).

§ 2º - O ocupante de cargo eletivo na CBJ, que se torne inelegível; será afastado preventivamente do cargo ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado, quando couber, o afastamento definitivo pelo poder estatutário competente para tal.

Art. 18 - As eleições para os preenchimentos dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da Presidência (presidente e 03 vice-presidentes), Membros Independentes do Conselho de Administração, Membros do Conselho de Ética, e Membros do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo as eleições dos Membros dos Conselhos de Ética e Fiscal realizada de forma alternada com a eleição para o preenchimento dos demais cargos da CBJ.

I - Para fins de elegibilidade, qualquer colaborador, empregado ou membro dos poderes da CBJ que pleiteie se candidatar a qualquer cargo eletivo na CBJ; deverá se afastar definitivamente de seus cargos e das suas funções até o dia 30 de novembro do ano que antecede à realização da respectiva assembleia geral ordinária eleitoral.

A - No caso de eleição extraordinária, para qualquer cargo eletivo, este afastamento será estipulado no Regimento Eleitoral.

B - Não se aplica a regra deste afastamento prévio; para os candidatos que possam concorrer às reeleições aos mesmos cargos eletivos já ocupados;

§ 1º - As eleições, para os preenchimentos dos cargos eletivos dos Poderes Estatutários da Presidência (presidente e 03 vice-presidentes), Membros Independentes do Conselho de Administração da CBJ, Membros do Conselho de Ética e Membros do Conselho Fiscal, serão direta, aberta, individual e, preferencialmente presencial, bem como, será assegurada a votação não presencial, por videoconferência, à critério da CBJ e, para tanto, adotar-se-ão medidas de segurança do sistema de recolhimento eletrônico dos votos imune a fraude; podendo votar os integrantes do colégio eleitoral formado pelas: A- Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários; B- 18 (dezoito) atletas da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ), com registro válido no sistema eletrônico "ZEMPO" da CBJ; e C- 06 (seis)



Entidades de Prática Desportiva (Clubes), com registro válido no sistema eletrônico “ZEMPO” da CBJ, participantes e melhores colocados no “Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes ou evento de formato similar como a Copa Brasil de Judô - Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21”, do ano anterior ao da eleição.

§ 2º - A Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ), em conformidade com a Lei aplicada, é composta por 18 (dezoito) atletas, assim definida: A- 10 (dez) atletas com participação em eventos nacionais no último ciclo Olímpico, de onde serão eleitos 2 (dois) atletas por região, dentre os quais deve haver, necessariamente, 1 (um) representante de cada gênero. As regiões serão definidas de acordo com o regulamento nacional de eventos da CBJ para campeonatos brasileiros regionais; B- 06 (seis) atletas olímpicos de judô, eleitos pelos pares tendo, obrigatoriamente, participado em ao menos 1 (uma) das 2 (duas) últimas edições dos jogos, contados a partir da data da eleição, dentre os quais deve haver, necessariamente, representantes dos gêneros masculino e feminino em quantidades iguais; e C- 2 (dois) Atletas nomeados pela Presidência da CBJ, fazendo parte destes, obrigatoriamente, atletas medalhistas olímpicos de judô, em qualquer época, observando também a mesma equidade de gênero.

I - Os membros da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ) serão eleitos pelo voto direto e individual dos Atletas da CBJ a cada ciclo olímpico findo, no primeiro semestre do ano seguinte aos Jogos Olímpicos de Verão, em votação a ser organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética da CBJ e, prevalecendo os impedimentos estatutários.

§ 3º - As 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva (Clubes), com registro válido no sistema eletrônico “ZEMPO” da CBJ, os melhores classificados no “Grand Prix Nacional de Judô - Interclubes ou evento similar como a Copa Brasil de Judô – Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21” com direito a voto na eleição da CBJ serão os seguintes:

I - Grand Prix Nacional de Judô ou Copa Brasil de Judô – Interclubes (Série A).

- A- O primeiro colocado;
- B- O segundo colocado e
- C- Os dois terceiros colocados.

II - Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21 (Série B).

- A- O primeiro colocado e
- B- O segundo colocado.

§ 4º - Caso a mesma Entidade de Prática Desportiva (Clube) atinja 02 (dois) ou mais requisitos; esta terá direito a apenas 01 (um) voto, passando então a ter direito ao voto a Entidade de Prática Desportiva (Clube) subsequente na classificação da série B - Sub 21, na Taça Brasil de Judô.

§ 5º - Em caso de empate na votação da chapa da Presidência será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso, e persistindo o empate, o mais graduado (faixa e graduação).



§ 6º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como titulares do Conselho Fiscal os 03 (três) mais votados e como suplente o 04º (quarto) mais votado e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 7º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho de Ética será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros do Conselho de Ética os 05 (cinco) mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 8º - A eleição para preenchimento dos cargos de Membros Independentes do Conselho de Administração será por votação direta e individual nos candidatos que se inscreverem e tiverem sua candidatura deferida, sendo eleitos como Membros Independentes do Conselho de Administração os três mais votados e, caso os votos se concentrem em número inferior, nova rodada de votação se dará, excluindo-se desta rodada os já eleitos.

§ 9º - Na Assembleia Geral em que ocorrer a eleição, o acompanhamento da votação, fiscalização e apuração dos votos será oportunizado a todos os interessados envolvidos no processo eleitoral; podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos, aos delegados das chapas concorrentes, aos membros do Conselho Fiscal e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBJ.

§ 10 - Quando no momento da votação para preenchimento dos cargos de Membro do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração tiver menos candidatos do que vagas, serão os candidatos considerados eleitos, sem necessidade de votação.

§ 11 - É vedado o financiamento por agentes externos ao judô brasileiro de campanhas de candidatos a quaisquer cargos da CBJ.

Art. 19 - Para se candidatar ao poder estatutário Presidência; o interessado deverá integrar-se a chapa completa composta por:

I - Presidente; e

II - 03 (três) Vice-presidentes.

§ 1º - As inscrições de candidatos para as eleições de Membros Independentes do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal dar-se-ão individualmente nos termos do edital, respeitado o regimento eleitoral, e somente poderá se inscrever para o Membro Independente do Conselho de Administração e Conselho Fiscal quem possuir graduação em nível superior em: Administração, Contabilidade, Direito, Economia ou Engenharia e, ainda, para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior em Ciências Sociais ou Direito.



§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito eleitoral, será instaurado procedimento arbitral, assegurado a defesa prévia, conforme previsto neste Estatuto e/ou Regimento Eleitoral.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Federações filiadas à CBJ integrar qualquer dos poderes desta, excetuada a assembleia geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações filiadas, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBJ integrarem os poderes das Federações filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBJ excetuada a participação do Presidente e dos 03 (três) Vice-presidentes da CBJ e a função de representante das Federações filiadas no Conselho de Administração e no Conselho Técnico desta Entidade.

§ 1º - Em sendo o candidato a cargo eletivo da CBJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer das Federações filiadas, ou de filiadas destas, quando não houver exceção prevista neste Estatuto, depois de eleito e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupados.

§ 2º - O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBJ, são inelegíveis para quaisquer cargos na Entidade.

Art. 21 - As inscrições eleitorais de chapas para os poderes da CBJ deverão ser apresentadas, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a assembleia geral ordinária em que se dará a eleição, da seguinte forma.

I - Presidência; através dos formulários regimentais, com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral, na previsão do art. 18-A, VII, i, da Lei nº 9615/98; e

II - Membros Independentes do Conselho de Administração, candidatos individuais dos Conselhos de Ética e Fiscal; através dos formulários regimentais, com exigência de apoio de pelo menos 01 (uma) Federação filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - As inscrições deverão se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem para o endereço eletrônica, indicado pela Comissão Eleitoral, e com comprovação de recebimento. Sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento. Após, tal ato será então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições; poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

§ 3º - As assinaturas nos respectivos formulários regimentais serão registradas de próprios punhos, pelos seus subscritores (na sede da CBJ) e, quando postados, com suas firmas



reconhecidas. Sendo permitidas as assinaturas na forma eletrônica da espécie qualificada, ou seja, certificadas.

I - Assinaturas digitais copiadas em blocos e coladas em quaisquer documentos não são aceitas.

Art. 22 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Executar os processos eleitorais da CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética;

II - Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; e

III - Decidir as controvérsias surgidas e, prevalecendo qualquer controvérsia; será instaurado procedimento arbitral nos termos deste Estatuto e/ou Regimento Eleitoral.

Art. 23 - Dar posse aos eleitos imediatamente após a eleição, devendo ser todos os eleitos empossados na mesma data, ainda que não se encontrem todos presentes.

I - A Ata de Eleição e o Termo de Posse deverão ter seus registros protocolados no competente cartório, até o último dia útil do mês em que se deu as eleições dos poderes estatutários, para os seus efeitos administrativos.

TÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 24 - São Poderes da CBJ:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho de Ética;

V - Conselho Fiscal;

VI - Conselho Técnico; e

VII - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.



§ 1º - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBJ e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva, conforme previsto neste Estatuto, sendo composta pelos Presidentes das Federações que são filiadas à CBJ, e quando couber pelo colégio eleitoral.

§ 2º - A Presidência é o órgão executivo e de representação externa da CBJ, competindo ao Presidente da CBJ coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e do Conselho Técnico desta Entidade.

§ 3º - O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBJ, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBJ.

§ 4º - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do judô brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise das integridades dos candidatos aos cargos eletivos desta Entidade, com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBJ conforme previsto neste Estatuto, bem como, exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.

§ 6º - O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito internacional como a organização desportiva interna do judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

§ 7º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo, funcionando ainda como órgão arbitral conforme previsto neste Estatuto.

Art. 25 - Os Poderes da CBJ e as Comissões da CBJ, exceção feita à Assembleia Geral, deverão deliberar através de reuniões virtuais, podendo eventualmente se reunir de forma presencial, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e os temas deliberados serão registrados em atas.

Art. 26 - O membro de qualquer dos Poderes da CBJ poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das Federações filiadas.

Art. 27 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer cargo eletivo nos Poderes da CBJ, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eletivas previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato; sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.



Art. 28 - Os cargos eletivos da CBJ terão mandato de 04 (quatro) anos com direito a 01 (uma) única recondução, à luz do art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998; exceção ao Conselho de Ética, que terá também mandato de 04 (quatro) anos, mas não terá direito à reeleição.

Art. 29 - Os poderes da Presidência e do Conselho de Administração têm seus mandatos alternados com dos Conselhos de Ética e Fiscal, como prevê este Estatuto.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBJ a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31 - A Assembleia Geral, reunida sob a forma Ordinária ou Extraordinária, é o poder de deliberação da CBJ e é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações filiadas, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Associada direito a um voto.

I - As Assembleias Gerais serão realizadas nas formas: presencial; virtual ou híbrida, à critério da CBJ.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á ainda sob a forma Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

I - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para fins de eleição, aplicará medidas de segurança no sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, e assegurará a votação não presencial, como prevê o art. 22, IV, da Lei nº 9615/98.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da CBJ, podendo 1/5 (um quinto) das Federações filiadas com direito a voto convocá-la quando das Assembleias Gerais Extraordinárias.

I - Cabe ao Presidente da CBJ promover a publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, no site eletrônico (site-internet) da CBJ.

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por meio de edital enviado por e-mail diretamente às Federações filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o edital será publicado no sítio eletrônico (site-internet) da CBJ desde a data da sua publicação até a data da assembleia.

§ 4º - Quando nos casos de Assembleia Geral para eleição dos membros do Poderes da CBJ, o prazo de convocação será também de 30 (trinta) dias de antecedência e o edital, além de ser enviado por e-mail para todos os participantes da Assembleia Eletiva, será também publicado em jornal de grande circulação por 03 (três) vezes em dias seguidos, podendo, em caso de o periódico escolhido não circular em feriados ou finais de semana, ser parte das 03 (três) publicações feita do primeiro dia útil seguinte.



I - A Assembleia Geral reunida sob a forma Eleitoral será composta na forma do art. 18, § 1º, deste Estatuto.

§ 5º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, respeitado as demais exigências anteriores, poderá ser convocada com prazo de 10 (dez) dias em casos que sejam considerados relevantes e urgentes, não valendo esta redução de prazo quando se tratar de convocação feita por 1/5 das Federações filiadas e, também, quando se tratar de assembleia com finalidade eletiva.

I - Em se tratando de matéria urgentíssima e inadiável, excepcionalmente, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em regime de urgência, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e serão realizadas no formato híbrido.

§ 6º - Ao Presidente da CBJ, ou seu substituto caso o Presidente não esteja presente, cabe abrir as Assembleias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

I - Ao gestor executivo caberá as funções de secretariar e lavrar as atas das reuniões; competindo ao Presidente da CBJ, ou àquele que estiver presidindo a reunião, nomear um substituto ad hoc.

§ 7º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBJ.

§ 8º - As Assembleias Gerais para eleição dos poderes da CBJ não poderão ser presididas por candidatos.

§ 9º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Federações filiadas que:

I - contém, no mínimo, com 01 (um) ano de FILIAÇÃO;

II - tenham promovido pelo menos 01 (um) campeonato oficial no âmbito de sua jurisdição territorial em cada classe de idade conforme definido pelas normas técnicas da CBJ;

III - tenham participado em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Regional e em pelo menos 03 (três) classes de idade do Campeonato Brasileiro Fase Final, todos no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

IV - não possuam débitos financeiros para com a CBJ;

V - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 10 - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.



§ 11 - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 12 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

§ 13 - As Entidades de Prática Desportiva (clubes/associações), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão apresentar, nos termos do edital e no momento da Assembleia, ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei, com representação igualmente válida e registrada em órgão oficial e registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda, devendo ainda comprovar ser associada a uma federação membro da CBJ.

§ 14 - Nas Assembleias Gerais de que participem outras entidades ou pessoas que não as Federações filiadas, adotar-se-á a proporcionalidade do 1/3 (um terço) do valor total dos votos à Comissão de Atletas de Judô (CACBJ), já computada a diferenciação de valor dos votos, da seguinte forma: A- às Federações filiadas o voto de peso 05 (cinco), para cada uma delas; B- aos Membros da CACBJ, o voto peso 04 (quatro), para cada um deles; e C- às Entidades de Prática Desportiva o voto de peso 01 (um), para cada uma delas.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, durante a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, a Presidência [Presidente e os 03 (três) Vice-presidentes], os Membros Independentes do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, da CBJ; podendo a respectiva eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita, de cada Poder Estatutário.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva para eleger os membros da Presidência e membros independentes do Conselho de Administração da CBJ será realizada sempre no ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eletiva para eleger os Membros dos Conselhos de Ética e Fiscal, que se dará de forma alternada e será realizada no terceiro ano seguinte à realização dos Jogos Olímpicos de Verão.

Art. 33 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBJ a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;



II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação das Federações filiadas, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBJ de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) das Federações filiadas presentes à Assembleia;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBJ, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Federações filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBJ quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) das Federações filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Federações filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da CBJ e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – É assegurado o livre exercício do voto nas assembleias gerais da CBJ, vedada qualquer punição em razão da proposição ou voto em alterações de cláusulas estatutárias.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência, órgão de administração da CBJ, será constituída pelo Presidente, pelo 1º Vice-presidente, pelo 2º Vice-presidente, e pelo 3º Vice-presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período, como determinado no art. 18-A, I, da Lei 9.615/1998.

§ 1º - Ao Presidente, como dirigente máximo da CBJ é vedado candidatar-se a quaisquer cargos eletivos da CBJ, após o cumprimento do 2º (segundo) mandato eletivo, consecutivo; se assim ocorrer.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente e dos 03 Vice-presidentes.



§ 3º - Os administradores da CBJ não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade na prática de ato regular de suas gestões; mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 35 - Ao Presidente da CBJ compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao 1º Vice-presidente compete substituir o Presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Ao 2º Vice-presidente compete substituir o 1º Vice-presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 3º - Ao 3º Vice-presidente compete substituir o 2º Vice-presidente da CBJ em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva do cargo do Presidente, caberá ao 1º Vice-Presidente assumir o cargo de Presidente, pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 5º - Havendo vacância definitiva do cargo do 1º Vice-presidente este será substituído pelo 2º Vice-Presidente, pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 6º - Havendo vacância definitiva do cargo do 2º Vice-presidente este será substituído pelo 3º Vice-Presidente, pelo tempo restante do exercício em curso.

§ 7º - Havendo vacância definitiva do cargo do 3º Vice-presidente; caberá ao Presidente da CBJ, no prazo de 60 (sessenta) dias convocar a Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral, para restaurar a Presidência da Entidade, observados os cumprimentos dos atos preparatórios aplicados.

§ 8º - Havendo vacância simultânea dos cargos da Presidência da CBJ; caberá ao membro independente do Conselho de Administração, eleito por maioria dos votos entre seus pares, assumir o cargo de Presidente da CBJ, interinamente, para praticar os atos estatutários de gestão dos cargos vagos, e no prazo de 60 (sessenta) dias convocará a assembleia geral extraordinária eleitoral, para restaurar a Presidência.

I - Neste caso, os novos eleitos da Presidência (presidente e 03 vice-presidentes), tomarão posse, extraordinariamente, no dia da eleição, e completarão o prazo do mandato estatutário de seus antecessores.

II - Tratando-se de eleição extraordinária da Presidência, para exercer mandato complementar, com prazo findo igual ou inferior a 02 (dois) anos; os efeitos jurídicos da única



recondução tratada no art. 18-A, I, da Lei nº 9.615/1998 está subordinada a decisão do Poder Judiciário ou do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 36 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante ou por delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a CBJ judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBJ junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBJ;

IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBJ;

VI - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBJ, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

IX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBJ, em espécie ou em títulos;

X - elaborar anualmente o Regimento de Custas, Taxas e Multas;

XI - remeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal e às Federações filiadas, relatório contábil;

XII - apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral;

XIII - convocar os Poderes da CBJ a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;



XIV - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas Federações filiadas e as transferências de uma para outra de suas Federações filiadas, bem como os Registros destes na CBJ, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XV - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;

XVI - convocar a assembleia geral para propor a reforma total ou parcial do Estatuto;

XVII - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;

XVIII - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;

XIX - outorgar graduação de faixas, instituindo e regulando a matéria;

XX - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBJ no exercício findo;

XXI - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;

XXII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;

XXIII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XXIV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária;

XXV - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de Federações filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;



XXVI - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Federações filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXVII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXVIII - nomear os representantes da CBJ junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXIX - fazer publicar, através de resolução, diretamente às Federações filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXX - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo;

XXXI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

§ 1º - Ao Presidente é facultado o direito de praticar, por si, todos os atos necessários junto as instituições bancárias do sistema financeiro brasileiro, especialmente, no tocante a abertura e fechamento de contas bancárias, suas movimentações e aplicações financeiras. Não sendo necessário a obrigatoriedade de assinatura em conjunto, com outro membro da presidência; cabendo-lhe comprovar a transparência da gestão da movimentação de recursos, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - O Presidente e seus sucessores, cumulativamente, no exercício de suas atribuições estatutárias devem agir com cautela e planejamento de risco, atentando-se especialmente aos deveres de:

I - diligência: caracterizada pela obrigação de gerir a organização com a competência e o cuidado que seriam usualmente empregados por todo homem digno e de boa-fé na condução dos próprios negócios;

II - lealdade: caracterizada pela proibição de o gestor utilizar em proveito próprio ou de terceiros, informações referentes aos planos e aos interesses da organização, sobre os quais somente teve acesso em razão do cargo que ocupa;

III - informação: caracterizada pela necessária transparência dos negócios da organização, com a obrigação de o gestor, sempre de forma imediata, informar os interessados sobre qualquer situação que possa acarretar risco financeiro ou de gestão, bem como de informar sobre eventuais interesses que possua e que possam ensejar conflito de interesse com as atividades da organização.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBJ, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBJ.

§ 1º - O Conselho de Administração será composto 11 (onze) membros, membros e da seguinte forma:

I - O Presidente da CBJ e os 03 (três) Vice-presidentes da CBJ;

II - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ);

III - 02 (Dois) Presidentes de Federações filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;

IV - 03 (Três) membros independentes que eleitos pela assembleia geral ordinária eleitora, e que não tenham relação com o judô brasileiro.

§ 2º - O Presidente da CBJ será o Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto.

Art. 38 - Ao Conselho de Administração compete:

I - assessorar o Presidente na administração da CBJ e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas gerais do Direito;

II - aprovar e referendar o planejamento estratégico desta Entidade e, apresentá-lo à assembleia geral;

III - analisar, aprovar e referendar o orçamento anual da CBJ, os relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

IV - submeter à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

V - submeter à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade;

VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação deles com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto;



VIII – convocar a assembleia geral, quando couber, para propor a reforma total ou parcial do Estatuto;

IX - conceder licença aos seus Membros;

X - Criar e conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do judô;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e

XII - Para fins de comprovação dos índices, a CBJ, por seu Conselho de Administração, deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 01 (uma) vez a cada trimestre, em reuniões por teleconferência ou de forma presencial, devendo perfazer obrigatoriamente ao menos 4 (quatro) reuniões anuais.

§ 5º - Ao Conselho de Administração, também, caberá a aprovação de nome a ser indicado pelo Presidente da CBJ para exercer a **função de gestor executivo** da Entidade, cabendo-lhe prestar contas de sua atuação ao Conselho de Administração conforme a periodicidade que lhe for determinada.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 39 - O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes éticas do judô brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da CBJ (background check) além da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Ética elegerá seu Presidente dentre seus Membros e caberá a este convocar as reuniões do órgão, que poderão ser virtuais ou presenciais.

§ 3º - Caberá ao Conselho de Ética elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do Judô Brasileiro.

§ 4º - Dentre as atribuições do Conselho de Ética; está a identificação e resolução de casos de conflitos de interesse dos membros dos Poderes da CBJ previstos e especificados no Manual de Conduta Ética da Entidade.



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBJ, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução; devendo ser todos independentes dos demais Poderes da CBJ, sendo a eleição de seus membros alternada com a eleição dos demais Poderes da CBJ.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - O Conselho Fiscal opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da CBJ.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá de forma virtual ou presencial pelo menos uma vez por trimestre e somente deliberará com a presença da totalidade de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de presentes, cabendo o suplente ser convocado quando da ausência de um dos titulares.

§ 5º - Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões do órgão estabelecendo a pauta mediante consulta prévia ao demais membros bem como dar andamento às deliberações tomadas nas reuniões.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBJ;

II - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO VI CONSELHO TÉCNICO

Art. 42 - O Conselho Técnico é o órgão incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBJ, visando tanto a formação das representações desportivas da modalidade no âmbito



internacional como a organização desportiva interna do judô onde se inclui a aprovação dos regulamentos de ordem técnica.

Parágrafo Único - O Conselho Técnico de Judô será composto:

I - pelo Presidente da CBJ, que o presidirá, e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto;

II - por 03 (três) representantes da área Técnica da CBJ nomeados pelo Presidente da CBJ;

III - por 02 (dois) atletas membros da Comissão de Atletas da CBJ (CACBJ), devendo ser, em regra, de gêneros distintos, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBJ, respeitada a forma independente optada pelos atletas;

IV - por 01 (um) representante de Entidade de Prática Desportiva (clube/associação), que integra o colégio eleitoral, eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ;

V - por 01 (um) representante de Federação eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ; e,

VI - por 01 (um) representante dos Árbitros eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBJ.

Parágrafo Único - O Presidente da CBJ será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento, será substituído na forma prevista neste Estatuto.

Art. 43 - A alto rendimento abrange o treinamento sistemático direcionado à formação de atletas na busca do alto rendimento, e compreende os seguintes serviços:

I - especialização esportiva, direcionada ao treinamento sistematizado em modalidades específicas, buscando a consolidação do potencial dos atletas em formação, com vistas a propiciar a transição para outros serviços;

II - aperfeiçoamento esportivo, com vistas ao treinamento sistematizado e especializado para aumentar as capacidades e habilidades de atletas em competições regionais e nacionais;

III - alto rendimento esportivo, com vistas ao treinamento especializado para alcançar e manter o desempenho máximo de atletas em competições nacionais e internacionais;

IV - transição de carreira, com a finalidade de assegurar ao atleta a conciliação da educação formal com o treinamento, para que ao final da carreira possa ter acesso a outras áreas de trabalho, inclusive esportivas.



SEÇÃO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - A Justiça Desportiva divide-se em 02 (dois) graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBJ, dos Poderes das Federações filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO I DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 46 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 47 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 48 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 49 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

I - A CD deverá julgar através de reunião virtual, podendo eventualmente se reunir de forma presencial e, sua decisão será tomada por maioria de votos e registrada em súmula, para publicação no “link – STJD” do sítio eletrônico da CBJ.



Art. 50 - A CD será composta por 05 (cinco) membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os 05 (cinco), designado o seu Presidente.

Art. 51 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do STJD.

Art. 52 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO II DA CLÁUSULA ARBITRAL

Art. 53 - Os associados com registro válido no sistema eletrônico Zempo da CBJ, membros do seu Colégio Eleitoral, as Federações filiadas e a CBJ elegerão Órgão Arbitral, através de membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô (Tribunal Pleno), para dirimir quaisquer controvérsias de ordem associativa com relação a CBJ; cabendo ao órgão dirimir quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento deste estatuto;

II - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBJ;

III - da interpretação e do cumprimento do regimento eleitoral das eleições dos poderes estatutários eletivos da CBJ;

IV - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de judô;

V - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBJ ou pela FIJ, ou por força da legislação vigente;

VI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros dos Poderes da CBJ;

VII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os Poderes da CBJ;

VIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre os membros de Poderes distintos da CBJ;

IX - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre a CBJ e qualquer de suas Federações filiadas;

X - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as Federações filiadas da CBJ;

XI - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações filiadas da CBJ e esta;



XII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações filiadas da CBJ e estas;

XIII - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas às Federações filiadas da CBJ;

XIV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ e esta;

XV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva entre as pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas à CBJ.

§ 1º - As partes envolvidas com o judô brasileiro em razão deste Estatuto renunciam expressamente ao direito de buscar a tutela do Poder Judiciário para dirimir os conflitos conforme estabelecido no caput deste artigo, sujeitando-se ao que vier a ser decidido pelo Órgão Arbitral eleito no caput deste artigo.

§ 2º - Para fins de arbitragem conforme o previsto no presente artigo, cada uma das partes envolvidas indicará um membro Auditor do STJD (Tribunal Pleno), cabendo a quem estabelecer a arbitragem, a primeira indicação do Árbitro e, após a indicação das partes, os indicados deverão escolher um terceiro membro, que funcionará como Presidente do Órgão Arbitral.

§ 3º - Em havendo 03 (três) ou mais partes envolvidas na arbitragem, a indicação será feita de comum acordo, observado o parágrafo anterior.

§ 4º - Quando um grupo de interessados na Arbitragem litigar contra apenas um interessado ou vice e versa, caberá ao interessado individual indicar o árbitro e, ao grupo oposto de litigantes, indicar de comum acordo o segundo árbitro.

§ 5º - Na hipótese no parágrafo anterior, em não havendo consenso entre o grupo de litigantes no prazo anotado, decairá do direito de indicar Árbitro, cabendo ao STJD a indicação do segundo Árbitro, sem prejuízo do direito de o litigante individual indicar o seu Árbitro dentre os membros do STJD.

§ 6º - As questões relacionadas à disciplina e às competições desportivas, quando não houver vedação legal, serão igualmente objeto de arbitragem, seguindo, porém, aquilo que previr o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, não prevalecendo, naquilo que com tais normas conflitar, o previsto nos parágrafos anteriores.

§ 7º - As Federações filiadas à CBJ obrigam-se a subscrever compromisso arbitral quando das hipóteses previstas no caput deste artigo e na forma prevista em seus parágrafos, cabendo a tais Federações filiadas buscar das pessoas que lhe são vinculadas o cumprimento deste artigo e sua submissão a esta Cláusula Arbitral.



§ 8º - O STJD do judô brasileiro deverá elaborar o Regimento Interno ou Regulamento do Órgão Arbitral previsto nesta Cláusula Arbitral, submetendo à análise e aprovação pelo Conselho de Administração da CBJ, sendo-lhe aplicável, de qualquer forma, a Lei 9.307/96.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DE ATLETAS

Art. 54 - A Comissão de Atletas da CBJ, é órgão legítimo de representação da categoria de atletas perante a CBJ, participando de forma direta no âmbito do Conselho Técnico incumbido dos assuntos esportivos e responsável pelas aprovações de regulamentos das competições, fazendo a interação e interlocução entre as partes, e integra o colégio eleitoral, para as eleições dos poderes eletivos da CBJ; sendo composta na forma do art. 18, § 2º, eleitos a cada ciclo olímpico findo por seus pares através de voto direto e individual, em eleição organizada pela CBJ, sob a coordenação do Conselho de Ética da CBJ e, prevalecendo os impedimentos estatutários.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DE HONRA

Art. 55 - A CBJ terá um Presidente de Honra, cujo título será vitalício e atribuído a ex-Presidentes da Entidade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente de Honra não terá funções ou responsabilidades administrativas, mas, como cargo honorífico, terá prerrogativas de tratamento condizente em eventos oficiais da CBJ.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 56 - A CBJ, em regra, é financiada por meio das próprias atividades, admitido os recursos econômicos repassados pelo COB, e o seu fomento pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao judô brasileiro.

Art. 57 - Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, de sorteios e de loterias recebidos pelas organizações esportivas privadas, na forma da Lei nº 13.756/2018, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento de atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23, caput, da referida Lei.

Art. 58 - A administração social e financeira da CBJ, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições estatutárias e regimentais; sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Federações filiadas através de resolução.



§ 1º - É proibido a quaisquer membros dos poderes estatutários, empregados, colaboradores, prestadores de serviços, e terceiros nomeados contratarem, em nome da CBJ, empréstimos financeiros e garantias em favor de quaisquer pessoas físicas envolvidas direta ou indiretamente com esta Confederação.

§ 2º - Ao Presidente da CBJ, com as autorizações dos Conselho de Administração e Fiscal, e após esgotadas as possibilidades de saneamento financeiro junto ao COB, por seus programas de recuperação financeira disponibilizados as suas filiadas; é possível contratar empréstimo financeiro para o cumprimento das obrigações contraídas, no limite de sua capacidade econômica, sob pena de arcar com os efeitos da insolvência financeira.

§ 3º - Sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal/1988; a CBJ poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente; e

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

§ 4º Os recursos do financiamento direcionados à implementação do plano de resgate serão utilizados:

I - prioritariamente, para quitação de débitos fiscais e trabalhistas; e

II - subsidiariamente, para construção ou melhoria de arena esportiva própria ou de arenas por elas utilizadas para mando de suas provas ou partidas, com a finalidade de atender aos critérios de segurança, saúde e bem-estar do espectador.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º deste artigo, a organização esportiva deverá apresentar à instituição financiadora o orçamento das obras pretendidas.

Art. 59 - O Exercício Financeiro da CBJ coincidirá com o ano civil.



§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBJ.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBJ, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A CBJ não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o presente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBJ deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBJ ao sigilo.

§ 9º - A CBJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 10 - Todas as contas e os demonstrativos anuais da CBJ serão submetidos a auditoria independente, anualmente e, quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II, do caput, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - Havendo, motivo impeditivo de qualquer natureza, a empresa de auditoria deverá ser substituída por outra.

§ 11 - A CBJ deverá publicar as informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.



CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 60 - O Patrimônio da CBJ compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - os saldos positivos da execução do orçamento.

IV - direitos dos seus símbolos, logomarcas, logotipo, marcas, produtos, literatura, e tudo que envolva sua autoria.

Parágrafo único - A CBJ é detentora dos direitos de propriedade de sua denominação e seus símbolos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

I - A utilização dos símbolos da CBJ é facultada, exclusivamente, as suas Federações filiadas; e está condicionado a autorização do pedido prévio protocolado no endereço eletrônico da CBJ.

II - A logomarca, logotipo e outros símbolos, quando se fizerem necessários, além de suas derivadas aplicações que representam a Confederação Brasileira de Judô (CBJ), estarão definidos em documento específico, contendo suas descrições detalhadas, devidamente aprovadas pela presidência desta Confederação.

III - A garantia legal outorgada à CBJ neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação e de seus símbolos.

IV - A CBJ poderá licenciar a quaisquer terceiros, dentro do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas nos organismos nacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for concedida ou transferida, de modo a gerar as receitas que integram ao seu patrimônio.

Art. 61 - As fontes de recursos para a manutenção da CBJ e consecução de seus fins compreendem:

I - taxas pagas pelas Federações filiadas;

II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBJ ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em regimento específico;

IV - multas;



V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios; e

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos e licenciamento de suas marcas e produtos.

Art. 62 - A Despesa da CBJ para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamentos das contribuições devidas às Entidades a que estiver associada;

II - pagamentos de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, remuneração de dirigentes nos termos e limites da lei, e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBJ;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBJ de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembleias Gerais da CBJ;

X - gastos de publicidade da CBJ;

XI - reembolso de despesas;

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBJ.



CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 - A dissolução da CBJ somente poderá ser decidida em assembleia geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das Federações filiadas.

Art. 64 - Em caso de dissolução da CBJ o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembleia Geral que a dissolver, sendo vedado as Federações filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - As Normas Internas da CBJ serão dadas a conhecimento das Federações filiadas através da Nota Oficial que será publicada no veículo de comunicação oficial da CBJ, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Parágrafo único - O cumprimento dos preceitos e normas deste estatuto independem da edição de normas internas e regimentos, sendo este Estatuto considerado de eficácia plena e, as normas de hierarquia inferior, de edição não obrigatória.

Art. 66 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBJ e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Federações filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de judô.

Art. 67 - Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil, da Lei 9615 de 24.03.98, da Lei 14597 de 14.06.2023, do Decreto 7984 de 08.04.2013, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, do Código Brasileiro Antidopagem, do Código de Ética da CBJ aprovado em Assembleia Geral aplicável a todos os Poderes da CBJ, Regimentos Internos da CBJ, das normas da FIJ, das normas do Comitê Olímpico Brasileiro e do Comitê Olímpico Internacional, e das disposições contidas na legislação federal brasileira, no que couber.

Art. 68 - O controle de interno, de natureza desportiva associativa e disciplinar, da CBJ, dar-se-á através da Ouvidoria.

I - A Ouvidoria com objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões da: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; é encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à CBJ.

Art. 69 - O controle interno, de natureza gerencial e conformidade legal, da CBJ, dar-se-á através do Conselho de Fiscal ou da Comissão de Conformidade, quando for estatuído.



Art. 70 - São datas comemorativas do calendário oficial da CBJ, os dias:

I - 18 de março, Fundação da Confederação Brasileira de Judô, no ano de 1969;

II - 23 de junho, Dia Mundial do Esporte Olímpico e Dia Nacional do Esporte; e

III - 28 de outubro, Dia Mundial do Judô.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71 - Os Atletas participantes de Seleções Olímpicas terão a prerrogativa de registro no sistema “Zempo” a qualquer tempo; ao requererem à CBJ.

Art. 72 - Nos termos do art. 3º, § 5º, cumulado com, art. 18, § 1º, deste Estatuto; quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições estatutárias: “Grand Prix Nacional de Judô – Interclubes ou Copa Brasil de Judô - Interclubes e Taça Brasil de Judô – Classe Sub 21”, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as 06 (seis) Entidades de Prática Desportiva, que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas melhores colocadas, no último registro anual, das referidas competições.

Art. 73 - Quando por impossibilidades decorrentes de motivo de força maior ou fortuito, que impeçam as realizações das competições, elencadas no art. 31, § 9º, II e III, deste Estatuto, no ano anterior ao das eleições estatutárias; as Federações filiadas que integrarão o colégio eleitoral, serão àquelas que cumpriram as exigências, contidas nos incisos II e III, no último registro anual, das referidas competições.

Art. 74 - O mandato dos atuais membros do Conselho de Ética, eleitos em 2021, fica prorrogado em 02 (dois) anos, para atender com isto a alternância do período eleitoral com os poderes Presidência e Conselho de Administração da CBJ; à exemplo da eleição do Conselho Fiscal, ambas, previstas para ocorrer somente na primeira quinzena do mês de março de em 2027.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 - O Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2003 e entrou em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tendo sido alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de março de 2007, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de junho de 2009, pela Assembleia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 2013, pela Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2014, pela Assembleia Geral Extraordinária de 11 de março de 2016, pela Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2016, pela Assembleia Geral Extraordinária de 10 de junho de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 2017, pela Assembleia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2018, pela




Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2019, pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2020, pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de dezembro de 2021 e, **por último, pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de abril de 2024**; passando a vigor as alterações após o seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 76 - Na data de aprovação desta alteração do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Judô; estão Filiadas à CBJ, as seguintes Federações, com direito de voz e voto assim regionalizadas, e particularizadas as situações estatutárias: **1- Região I** - Federação Amapaense de Judô; Federação de Judô do Amazonas; Federação Maranhense de Judô; Federação Paraense de Judô (com voto registrado em separado); Federação Piauiense de Judô; e Federação de Judô do Estado de Roraima; **2- Região II** - Federação Alagoana de Judô; Federação Cearense de Judô ; Federação Paraibana de Judô; Federação Pernambucana de Judô; Federação de Judô do Estado do Rio Grande do Norte; e Federação Sergipana de Judô; **3- Região III** - Federação Baiana de Judô; Federação Espiritossantense de Judô; Federação Mineira de Judô; e Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro; **4- Região IV** - Federação de Judô do Estado do Acre (com direito de voz); Federação Metropolitana de Judô; Federação Goiana de Judô; Federação Matogrossense de Judô; Federação de Judô do Mato Grosso do Sul; Federação de Judô do Estado de Tocantins; Federação de Judô de Rondônia; e **5- Região V** - Federação Paranaense de Judô; Federação Gaúcha de Judô; Federação Catarinense de Judô e Federação Paulista de Judô.

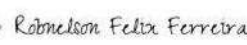
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2024.

presidente@cbj.com.br

Assinado

D4Sign

Prof. Silvio Acácio Borges
Presidente da AGE

robnelson@cbj.com.br

Assinado

D4Sign

Prof. Robnelson Felix Ferreira
Secretário da AGE

jjurid@gmail.com

Assinado

D4Sign

Dr. Julio César da Rocha de Magalhães
Assessor Jurídico CBJ (OAB/RJ-100.512)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-32439

3202405280511523 11/06/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE38418 BUE

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

